P.L. - 15/699

21

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 73/83
EM 27/05/83

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A melhor e maior atração das belas praias de nosso Município estão nas próprias praias, na suavidade das paisagens, no espumar das ondas, no contorno das ilhas e morros. Nada mais é necessário como atrativo, quer à noite, quer durante o dia, pois a beleza estética desses logradouros dispensa complementos e acessórios artificiais como circos e parques de diversão.

As praias constituem o centro nervoso de uma cidade como a nossa, Estância Balneária e com vocação turística, encerrando beleza natural que não deve ser "quebrada" com estruturas metálicas de gosto discutível, corroídas pela ferrugem e mal conservadas, que põem em risco a integridade física dos usuários.

No caso dos parques, melhor seria a delimitação de locais na periferia da cidade, onde tais estabelecimentos cumpririam seu papel mais a contento, pois levaria diversão à faixa de população de menor poder aquisitivo, privada de outras formas de lazer.

Estamos preparando a praia do Itararé para receber o que ela merece há muito tempo, ou seja, o tão almejado Projeto de Urbanização do FUMEST. Não faz sentido, então, a permanência na área de parques de diversões e dos eventuais circos.

O mesmo fenômeno atinge a praia do Gonzaguinha, que possuiu uma das mais belas faixas de areia da Baixada e de onde se vislumbra paisagem maravilhosa. Não há argumentos para a permanência de parques nesses logradouros, pois estão em desarmonia com tudo o que torna exuberante nossas praias.

Com relação aos circos, melhor instalados estariam também em áreas periféricas, onde já vimos as opções de lazer inexistem. Além do mais, a faixa de areia nos parece local inadequado à instalação de circos, pois jamais aquela área voltará a ser tão limpa quanto antes da instalação do pavilhão circense, haja vista o fato de que os detritos e dejetos dos animais deposita-

lc

dos diretamente sobre a areia, agregam-se e às primeiras chuvas penetram no solo contaminando-o irremediavelmente.

Considerando que os parques de diversão têm seu funcionamento regulado por licenças concedidas a título precário, podendo, portanto, ser cassadas a qualquer momento e os circos instalam-se mediante simples autorização e

Considerando a necessidade de desimpedirmos nossas praias desses elementos estranhos à paisagem natural é que submeto à apreciação dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 15/83
DOCUMENTO Nº 699/83

Artigo 1º - Não será mais autorizada a instalação de circos na Praia do Itararé.

Artigo 2º - Não serão concedidas licenças, a qualquer título e sob qualquer pretexto, para instalação de novos Parques de Diversão nas Praias do Itararé e do Conzaguinha e nos respectivos calçadões, bem como não será permitido o desmembramento dos atuais Parques, com o objetivo de ocuparem novas áreas nesses logradouros, tampouco se permitirá a ampliação das áreas atualmente ocupadas.

Artigo 3º - As licenças a título precário, concedidas aos Parques de Diversão instalados nos logradouros mencionados no artigo anterior, não serão renovadas, expirando ao final do atual exercício os respectivos Alvarás de Autorização.

Parágrafo Único - Até o final do atual exercício, não será autorizada a instalação de novos equipamentos de diversão nos referidos Parques.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 26.05.83

a) CARLOS ADHERBAL LORENZ FILHO

ARQUIVADO EM 15/06/83

ARQUIVISTA

lc